



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

ANO III – Edição 708

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### SUMÁRIO:

- Licitação ..... 2
- Atos Oficiais..... 4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP  
CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 –  
Centro  
CEP: 19.220-000



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

**ANO III – Edição 708**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 163/2024  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Nº 004/2024  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE  
NARANDIBA  
CONTRATADO: VFC CONSTRUTORA LTDA  
OBJETO: EXECUTAR PARCIALMENTE O  
PLANO DE MACRODRENAGEM URBANA,  
NA RUA ALVES DE ALMEIDA, COM  
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E  
MATERIAL, PELO REGIME DE  
EMPREITADA GLOBAL, NO MUNICÍPIO DE  
NARANDIBA.  
VALOR: R\$ 663.000,00  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 150 DIAS  
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2024

CONTRATADO: LUCINÉIA FERREIRA DE  
SOUZA PIRAPOZINHO  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO  
PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REGIONAL,  
(FARMÁCIA E DROGARIA), VISANDO O  
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:  
ÉTICOS, SIMILARES E  
PREFERENCIALMENTE GENÉRICOS;  
SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO  
CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE  
PREÇOS DE MEDICAMENTOS – REVISTA  
ABC FARMA – ÓRGÃO OFICIAL DA  
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO  
FARMACÊUTICO.  
VALOR: R\$ 200.000,00  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES  
DATA DA ASSINATURA: 01/11/2024

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 164/2024  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
016/2024  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE  
NARANDIBA  
CONTRATADO: JAVEP VEÍCULOS PEÇAS E  
SERVIÇOS LTDA  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA  
EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE 05  
VEÍCULOS AUTOMOTORES 0 KM, TIPO  
MINIVAN, BICOMBUSTÍVEL,  
MOTORIZAÇÃO 1.8, POTÊNCIA MÍNIMA DE  
111 C.V., NA COR PRATA, 07 LUGARES, ANO  
DE FABRICAÇÃO 2024/2025, PARA O  
MUNICÍPIO DE NARANDIBA.  
VALOR: R\$ 671.000,00  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES  
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2024

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 166/2024  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Nº 005/2024  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE  
NARANDIBA  
CONTRATADO: M&A ENGENHARIA LTDA  
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE  
PADRÃO FDE CR-1A, COM FORNECIMENTO  
DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, PELO  
REGIME EMPREITADA GLOBAL, NO  
MUNICÍPIO DE NARANDIBA, OBJETO DE  
CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E  
O MUNICÍPIO – CONVÊNIO SEDUC PRL  
2022-02524.  
VALOR: R\$ 3.596.000,00  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES  
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 165/2024  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº  
018/2024  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE  
NARANDIBA

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 167/2024  
MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº  
2785/2024





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

**ANO III – Edição 708**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE  
NARANDIBA  
CONTRATADO: 34.427.543 FERNANDA DE  
SOUZA NARDI SILVA  
OBJETO: FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE  
170 M² DE GRADE NO MURO DA CRECHE  
ESCOLA MARIA KLARA VITORIA SANDES  
DUARTE, NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.  
VALOR: R\$ 52.700,00  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 DIAS  
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2024

CONTRATO Nº 238/2024 TERMO ADITIVO  
N: 002  
MODALIDADE: CONVITE Nº 008/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE  
NARANDIBA  
CONTRATADO: ADVOCACIA LEO  
EDUARDO RIBEIRO PRADO S/C  
OBJETO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO  
DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS DOZE  
MESES.  
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 204/2022 TERMO ADITIVO  
N: 004  
MODALIDADE: DISPENSA POR  
JUSTIFICATIVA Nº 010/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE  
NARANDIBA  
CONTRATADO: VANDA TOLENTINO DOS  
SANTOS VENTURINE  
OBJETO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO  
DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS SEIS  
MESES.  
DATA DA ASSINATURA: 26/09/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 057/2024 TERMO ADITIVO  
N: 002  
MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº  
177/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE  
NARANDIBA  
CONTRATADO: C M M - ASSESSORIA E  
CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
OBJETO TERMO ADITIVO: INCLUSÃO DE  
NOVOS CARGOS NO PROCESSO SELETIVO  
PREVISTO NO CONTRATO Nº 057/2024.  
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 237/2022 TERMO ADITIVO  
N: 002  
MODALIDADE: DISPENSA POR  
JUSTIFICATIVA Nº 011/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE  
NARANDIBA  
CONTRATADO: ANTONIO HENRIQUE DE  
CARVALHO  
OBJETO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO  
DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS DOZE  
MESES.  
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 241/2022 TERMO ADITIVO  
N: 002  
MODALIDADE: DISPENSA POR LIMITE Nº  
3119/2022  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE  
NARANDIBA  
CONTRATADO: ICENET  
TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
OBJETO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO  
DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS DOZE  
MESES.  
DATA DA ASSINATURA: 18/10/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

ANO III – Edição 708

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## LEI Nº 1683 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE:** “Autoriza a Prefeitura Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, a nomear Estrada Municipal, que específica e dá outras providências”.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito do Município de Narandiba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear a Estrada Municipal NRD370, com a seguinte denominação:

**Estrada Municipal “JOSÉ FRANCISCO PIRES”**

**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se for o caso.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

**ANO III – Edição 708**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 06 de novembro de 2024.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**

**Dir. de Gabinete**







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

**ANO III – Edição 708**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## BIOGRAFIA



**JOSÉ FRANCISCO PIRES (in memoriam)**

José Francisco Pires, conhecido como Zezão, nasceu em 29 de março de 1939, na cidade de Turmalina, MG, filho de Sebastião Francisco Pires (in memoriam) e Ana Rodrigues Pereira (in memoriam), onde passou toda a infância e adolescência. Aos 21 anos, em 1960, mudou-se para o estado de São Paulo em busca de melhores condições de vida, algo comum naquela época, quando muitas pessoas migravam para São Paulo.

Desde jovem, José foi esforçado, responsável e trabalhador, sempre demonstrando grande interesse em aprender. Em 1961, começou a trabalhar na Fazenda Mosquito como tratorista, tornando-se fiscal e posteriormente gerente de agricultura e manutenção, uma propriedade de 5.744 alqueires no município de Narandiba. Em 1972, a fazenda passou a se chamar Fazenda Mosquito (Swift Armor Indústria e Comércio) e, em 1979, adotou o nome Fazenda Mosquito (King Ranch do Brasil Agro Pastoral). A partir de 1982, manteve o nome de Fazenda Mosquito (King Ranch do Brasil).

Foi nesse município que ele se casou com Alice Paes de Proença Pires, com quem teve cinco filhos: Ana Aparecida Pires de Moraes, José Edimar Pires, Edna Maria Pires Sá, Cristina Francisco Teixeira Pires e Cristiane Francisco Pires de Arruda Campos. Todos estudaram e, mais tarde, trabalharam no município. José deixou oito netos e duas bisnetas.

José Francisco Pires trabalhou na Fazenda Mosquito por 35 anos, sentindo grande orgulho e alegria em viver e trabalhar ali. Ele ajudou muitas famílias, compartilhando os conhecimentos que adquiriu ao longo dos anos e fazendo questão de criar oportunidades de trabalho para as mulheres e jovens que viviam na fazenda, demonstrando sempre uma preocupação genuína com o bem-estar de todos. Essa dedicação à comunidade também se refletia no incentivo à realização de torneios de futebol na fazenda, atraindo equipes de toda a região.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

**ANO III – Edição 708**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

José Francisco Pires faleceu em 18 de janeiro de 2020, gerando muita comoção e demonstrações de gratidão. Muitas pessoas compareceram ao seu velório, onde ele foi homenageado por diversas pessoas em sinal de agradecimento.

José Francisco Pires deixou um legado de competência, empatia, ética e perseverança.

## **LEI Nº 1682 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE:** “Autoriza a Prefeitura Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, a nomear Estrada Municipal, que específica e dá outras providências”.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito do Município de Narandiba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear a Estrada Municipal NRD377, com a seguinte denominação:

**Estrada Municipal “Adão de Souza”**

**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se for o caso.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

**ANO III – Edição 708**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 06 de novembro de 2024.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**

**Dir. de Gabinete**

**NARANDIBA**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

**ANO III – Edição 708**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### **BIOGRAFIA ADÃO DE SOUSA**

Adão, um homem gentil, nobre, íntegro, sua honestidade inabalável e a sua risada encantadora, que fazia todos se alegrar a sua volta.

Um homem que trabalhou a sua vida inteira, desde de criança morando no sítio no Bairro Água da Mata, junto com seus pais e nove irmãos.

Começou desde de cedo ajudando seus pais na roça e quando entrou na adolescência ganhou o mundo, trabalhando como peão em comitivas de tropas de cavalos, mulas e bois, fazendo travessia de Estados.

E seu adão retornou para Narandiba e se casou, indo morar na Fazenda IV Centenário com sua esposa, viveu ao lado dela 40 anos casado, teve 03 filhas sendo elas Lidia, Querla e Raquel e 06 netos.

Morando na fazenda por 15 anos e depois se mudou para Fazenda Horizonte, seu novo patrão Jacomino Leonado Ceravalo Filho, trabalhando cuidou de suas filhas e se aposentou e nessa fazenda ele viveu sempre rodeado de muito amigos, por pessoas que lá iam visita-lo.

Tinha paixão pela natureza, Senhor Adão era muito feliz, não havia tristeza sempre sorrindo.

E na fazenda em que ele sempre amou foi lá seu último suspiro de vida, o desejo do seu coração, viveu, morou e morreu na fazenda e assim se cumpria a missão daquele homem exemplar, marido, pai e amigo.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

ANO III – Edição 708

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### LEI Nº 1681 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE: “REGULARIZAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Narandiba, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar nomeação das ruas localizadas no bairro SANTO ANTONIO, no município de Narandiba:

#### DENOMINAÇÃO ANTIGA

Rua 02  
Rua 03  
Rua 04  
Rua 05  
Rua 06  
Rua 07

#### DENOMINAÇÃO ATUAL

MARIO BERTOLACI  
AGEDERMA HORACIO DOS SANTOS  
JOÃO CHAVIER  
ALESSIO LOURENÇO ALVES  
MANOEL ADELINO  
ANTONIO MEDEIROS DA SILVA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

**ANO III – Edição 708**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Rua 08

CECILIO VASCONCELOS DE MENEZES

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se for o caso.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 06 de novembro de 2024.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**

**Dir. de Gabinete**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

ANO III – Edição 708

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### LEI Nº 1680 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE:** “Autoriza a Prefeitura Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, a nomear Estrada Municipal, que específica e dá outras providências”.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito do Município de Narandiba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear a Estrada Municipal NRD427, com a seguinte denominação:

**Estrada Municipal “JOÃO ARISTIDES DA SILVA”**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

ANO III – Edição 708

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se for o caso.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Arnaldo Ruiz”, 06 de novembro de 2024.

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**

**Dir. de Gabinete**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

**ANO III – Edição 708**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## BIOGRAFIA



**JOÃO ARISTIDES DA SILVA (in memoriam)**

**Nascido em 09/06/1924 - Falecido 29/01/2021.**

João Aristides da Silva (em memória), filho de Aristides Siríaco dos Santos (em memória) e Virginia Maria de Jesus (em memória) nasceu no dia 09 de Junho de 1924, na cidade de Santana de Ipanema, Estado de Alagoas, João Aristides da Silva (em Memória) foi casado com Felina Pereira de Araujo (em Memória) onde tiveram 12 (doze) filhos;

Maria Aristides da Silva, Miguel Pereira da Silva, Aparecido Aristides da Silva (em memória), José Aristides da Silva, Claudio Aristides da Silva, Edvaldo Aristides da Silva, Adamastor Aristides da Silva, Valdir Aristides da Silva (em memória), Domício Aristides da Silva (em memória), Paulo Aristides da Silva, Maria de Lourdes Aristides da Silva, Solange Aristides da Silva.

João Aristides teve 24(Vinte e quatro netos).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

**ANO III – Edição 708**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

João Aristides da Silva chegou na cidade de Narandiba-Sp, no ano de 1954, aos 30 anos de idade, residindo no Sítio Córrego da Onça no Bairro Estiva, o trabalho rural era o sustento da família, com a plantação de arroz e feijão.

No ano de 1970 adquiriu as terras da Fazenda São João, para o trabalho agrícola, plantando algodão e amendoim, todo o trabalho era manual, serrote, trançador, enxada, enxadão, machado, foice e o preparo das terras com animais e arados manuais.

No período de 1985, João Aristides iniciou o trabalho na produção de leite, pelo momento difícil do trabalho agrícola.

No ano de 1990 mudou-se para cidade de Pirapozinho-Sp, onde frequentava sua propriedade rural todos os dias.

João Aristides da Silva faleceu no dia 29 de Janeiro de 2021, aos 96 anos de idade na sua residência por morte súbita, causa indeterminada, adquirida da doença de Alzheimer e senilidade.

## LEI Nº 1679 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE: “ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2025, compreendendo:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

**ANO III – Edição 708**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- I - As orientações gerais de elaboração e execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV - As alterações na legislação tributária municipal;
- V - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

## **CAPÍTULO II** **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO** **ORÇAMENTO**

### **Seção I** **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 2º** - A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, as Unidades Orçamentárias representadas pelos setores da administração direta, tendo como diretrizes:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;
- IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI - Melhorar a infraestrutura urbana.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

**ANO III – Edição 708**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

VII - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

VIII - Reestruturar os serviços administrativos;

IX - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);

**Art. 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I o orçamento fiscal;

II o orçamento de investimento;

III o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos; fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, bem como a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes Específicas**

**Art. 4º** - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificamos valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

**ANO III – Edição 708**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2024/2025;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2024;

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

VII – Apresentar o demonstrativo das medidas de compensação à renúncia de receita e as referências ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme dispõe o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e o Inciso III do artigo 5º da LRF 101/00.

§ Único – Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos, com prioridade, os programas constantes dos anexos, que fazem parte integrante desta lei, podendo, quando necessário, ser incluídos novos Programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo e haja disponibilidade financeira para sua execução.

**Art. 5º** - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 31 de Julho de 2024.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de Agosto de 2024

**Art. 7º** - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes, o equivalente até 1,5% (hum virgula cinco por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

**Art. 9º** - Além da reserva de contingência prevista no Artigo 8º, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLLOA) também conterá até o limite de 1,2% da receita corrente líquida apurada no exercício anterior, a Reserva de Contingência com a qual os vereadores indicarão as emendas impositivas de que trata o §9, art. 166 da CF, combinado com a emenda na LOM.

**Art. 10** - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, a realizar por decreto; transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

**ANO III – Edição 708**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Parágrafo único - Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

**Art. 11** - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 12** - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes serem submetidas ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

**Art. 13** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com a União e Estado com vistas à execução do Plano Plurianual e seus programas.

§ Único – O custeio de despesas vinculadas ao repasse de convênios estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

**Art. 14** - As despesas realizadas sob o regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

**ANO III – Edição 708**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**Art. 15** - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I Órgão orçamentário;
- II Função de governo;
- III Grupo de natureza de despesa.

**Art. 16** - A realização de eventos de audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal poderão ser realizadas de forma virtual, em virtude de normas e protocolos da saúde pública pós pandemia em locais de ambiente sem a devida ventilação e arejo.

Parágrafo Único – A transmissão de eventos dessa natureza, poderão ser veiculadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, contando com a participação popular, mediante sugestões e indicações de forma eletrônica por munícipes devidamente identificados.

**Art. 17** – Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- IX - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e outros brindes;
- XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- XII - Custeio de pesquisas de opinião pública.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

ANO III – Edição 708

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### Seção III

#### Da Execução do Orçamento

**Art. 18** - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

**Art. 19** - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

**Art. 20** - Por força do Artigo 167-A da Constituição Federal combinado com a EC 109, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

**ANO III – Edição 708**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Art. 21** - Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 22** - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

**Art. 23** – Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

## CAPÍTULO III

### DAS PRIORIDADES E METAS



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

**ANO III – Edição 708**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**Art. 24** - As metas e as prioridades para 2025 são as especificadas nos Anexos abaixo elencados e que integram esta lei.

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;

Tabela III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela VII – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado

### **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 25** - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII – Arrecadação de receitas destinadas aos fundos municipais que forem constituídos legalmente.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

ANO III – Edição 708

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 26** - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 27** - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 28** - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

**Art. 29** – Na aprovação da indicação das emendas individuais impositivas ao orçamento, conforme emenda a LOM, deverá o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores observar e atender o que segue;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

**ANO III – Edição 708**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

I – Compatibilidade com as peças de planejamento (PPA/LDO/LOA), bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades da presente lei, incluindo na compatibilidade o valor da emenda em pecúnia a qual deverá cobrir totalmente as despesas à serem consignadas, caso contrário, será enquadrada como o Inviabilidade Técnica;

II – O total das emendas impositivas é de até 1,2% da Receita Corrente Líquida do exercício de 2023;

III – No mínimo 50% do total das emendas impositivas, deverá atender ao financiamento das ações e serviços da saúde;

IV – No autógrafo da lei orçamentária (LOA), a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio.

**Art. 30** – Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

**Art. 31** - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

**Art. 32** - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 33** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 06 de novembro de 2024

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 06 de novembro de 2024**

**ANO III – Edição 708**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Narandiba - SP, na data supracitada, e afixada em lugar público de costume mediante Edital.

**TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA**

**Dir. de Gabinete**

